



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000071

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ____/2023.

CONTRATATO Nº XXXXXXXXXXXX – PMB

CONTRATO, QUE ENTRE SI
FAZEM PREFEITURA
MUNICIPAL DE BAIÃO E DE
OUTRO LADO A
EMPRESA.....,
COMO A BAIXO VAI MELHOR
DECLARADO.

Pelo presente instrumento, A Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO, inscrito no C.N.P. J nº 17.545.698/0001-23, situada na Travessa Coronel Seixas, Nº 10, Centro, CEP: 68.465-000, Baião Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. VALDOMIRA DO SOCORRO GUIMARAES SANCHES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 410.744.592-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 2327739 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião-Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____ sediada a _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA ATENDER



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000072

O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOAQUIM, NESTE MUNICÍPIO DE BAIÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações; Decreto Federal nº 9.412 de junho de 2018, publicado no DOU em 19 de junho de 2018 (Alteração dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 Inciso II, a da Lei Federal n.º 8.666); e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido neste instrumento.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de(.....) meses e terá início em ____/____/____ extinguido-se em ____/____/____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts. 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

1. NOME DOS EXAMES	UNID. MENSAL	UNID. P/ SEIS MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 – HEMOGRAMA COMPLETO	40	240		
2 – GLICEMIA	50	300		
3 – COLESTEROL TOTAL	30	180		
4 - COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	20	120		
5 - TRIGLICERIDEOS	20	120		
6 - HEMOGLOBINA GLICADA	10	60		
7 – TIPAGEM SANGUINEA	05	30		
8 – VHS	05	30		
9 – ASO	10	60		
10 – PCR	50	300		
11 - FR	10	60		
12 - TGO	40	240		
13 – TGP	40	240		
14 – URÉIA	40	240		
15 – CREATININA	40	240		
16 – GAMA GT	05	30		
17 – FOSFATASE ALCALINA	10	60		

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000073

18 – COAGULOGRAMA COMPLETO	06	36		
19 – TOXOPLASMOSE IgG/IgM	02	12		
20 – CITOMEGALOVIRUS IgG/IgM	02	12		
21 – RUBEOLA IgG/IgM	02	12		
22 – UROCULTURA E ANTIBOGRAMA	02	12		

5. CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional – 06.01 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional – 10.302.0004.2.139 – Manutenção do Hospital Municipal

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Sub – Elemento – 3.3.90.39.11 – Serviços Laboratoriais

Fonte de Recursos – 16000000 – Recursos do SUS/Governo Federal

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, ocasião em que deverá apresentar ainda:

6.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;

6.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

6.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

6.1.5. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada deverá prestar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital e Contrato, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Baião/PA;



000074

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações assumidas a que está obrigada deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da contratante;

7.4. Arcar com custos de dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no inciso do §1 do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Baião/PA – Secretaria Municipal de Saúde;

7.6. Submeter-se às disposições legais em vigor;

7.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventuais danos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

7.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, emplacamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Baião;

7.9. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente, conforme Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Responsabilizar-se pelo respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal de Contrato;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços e/ou peças, executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

9.5. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial,



se:

9.5.1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

9.5.2. O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviços/Requisição;

9.5.3. Quando a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

9.5.4. Quando a CONTRATADA interromper a entrega sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.5.5. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

9.5.6. Não atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.5.7. A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

9.6. O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS:

10.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

10.2. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

10.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

10.4. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

10.5. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;



11.1.3. Multa pelo atraso na execução dos serviços;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO - PALACETE FERNANDO GUILHON – PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199 – CENTRO, CEP: 68465-000 – BAIÃO/PA.**

12.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

12.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.

12.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

12.5. *A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de BAIÃO (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BAIÃO - PA, ____ de ____ de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000077

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____